

# VINCI COMPASS

## *Política de Alocação de Ordens Lacan Investimentos*

*Janeiro de 2025*

## 1. Objetivo

1.1 A Lacan Investimentos e Participações Ltda. (“Lacan Investimentos”), na qualidade de gestora de diferentes fundos de investimento com estratégias e políticas de investimento diversas (“Fundo” ou “Fundos”), em obediência ao disposto na Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM nº 175”), ao Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos do Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, estabelece a presente Política de Alocação de Ordens (“Política”).

## 2. Objeto

2.1 A presente Política visa formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Lacan Investimentos na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos Fundos, garantindo, assim, precisão, acuracidade e, sobretudo, imparcialidade a tal processo. Tais políticas e critérios são aplicáveis indistintamente a todos os fundos de investimento que venham a ser geridos pela Lacan Investimentos.

## 3. Princípios Gerais

3.1 O controle da implementação da Política é de responsabilidade da Lacan Investimentos, conforme responsabilidades que lhe são atribuídas na Resolução CVM nº 175.

3.2 O objetivo principal da Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos Fundos e garantir que, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, haja sempre resultados equitativos entre os Fundos, não se permitindo que um determinado Fundo obtenha ganhos em prejuízo de outro Fundo, ou que haja quaisquer conflitos de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre os Fundos geridos pela Lacan Investimentos.

3.3 A implementação desta Política traz benefícios aos cotistas de todos os Fundos, na medida em que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado Fundo decorram tão somente dos atos de gestão realizados pela Lacan Investimentos na gestão do respectivo Fundo, e não de manipulação e ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Lacan Investimentos, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

## 4. Grupamento e Rateio de Ordens

4.1 A Lacan Investimentos leva em consideração a estratégia de cada um dos Fundos para definir sobre a elegibilidade de qualquer ativo a determinado Fundo. Para tanto, a Lacan Investimentos avalia: (i) a política de investimento; (ii) o perfil de risco; (iii) o patrimônio líquido; (iv) o valor do caixa livre disponível para novos investimentos, e (v) a captação líquida de cada uma das carteiras dos Fundos por ela geridos.

4.2. No caso de determinado ativo ser elegível a mais de um Fundo, a Lacan Investimentos realizará a alocação de forma justa, com base em critérios equitativos, sendo o rateio de ordens realizado da seguinte forma:

- (a) Decisão dos fundos que irão participar da operação;
- (b) Decisão de quanto alocar nos fundos participantes (% do fundo);
- (c) Cálculo da quantidade total da operação (utilizando como base o preço praticado no momento do cálculo);
- (d) Execução nos melhores preços disponíveis; e
- (e) Distribuição proporcional dos ativos executados de acordo com os preços médios.

4.2.1. A Lacan Investimentos poderá agrupar ordens a serem lançadas ao mercado e realizar o rateio pelo preço médio sempre que entender oportuno para os veículos de investimento geridos.

4.3. A Lacan Investimentos não realizará o grupamento ou rateio de ordens quando:

- (a) A alocação em determinado ativo for capaz de comprometer o enquadramento da carteira do Fundo, bem como seu limite de risco;
- (b) O Fundo prever um valor mínimo para realização de alocação e a operação pretendida for inferior ao referido valor mínimo;
- (c) A quantidade negociada for ínfima e/ou o lote for indivisível gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- (d) For necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (e) A ordem for previamente especificada para uma determinada carteira; ou
- (f) A estratégia e a política de investimento do Fundo vedarem a realização de grupamento ou rateio das ordens lançadas no mercado. Nestes casos, a Lacan Investimentos fará o lançamento individual de cada ordem.

4.4. Em caso de operações realizadas entre a Lacan Investimentos e (i) contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Lacan Investimentos; ou (ii) por veículos de investimento geridos pela Lacan Investimentos, deverão ser observadas as regras estabelecidas para tais investimentos nos regulamentos dos respectivos fundos de investimento e no Manual de Compliance. Em caso de eventual conflito de interesse a Diretora de Compliance deverá ser informada.

## 5. Atualização

5.1. A presente Política poderá ser atualizada pela Lacan Investimentos a qualquer momento, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.



**VINCI  
COMPASS**